



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 147/2023

Aquisição de Materiais de Expediente

Contrato nº 147/2023, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIROS-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.085/0001-80, com endereço na Av. Agenor Luiz Heringer, 231, centro, Pinheiros/ES neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado sito a Rua Louzival Carvalho, s/nº, Centro - PINHEIROS – ES, portador do CPF nº 016.986.327-11 e carteira de identidade nº 107.703-6/SSP-ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa Distribuidora Santa Paula LTDA EPP, com sede na Rua Cajueiro, 335, Santa Paula I, CEP: 29.126-160 Vila Velha/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 17.364.470/0001-37, Telefone (27) 99727-8301, Email: distribuidora.sp1@hotmail.com, neste ato representado pelo Sra. ANNA CHRISTINA FIRME LEITE, brasileira, empresária, portador do CPF nº 900.615.947-68 e RG nº 668.971 SSP/ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo, bem como as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui como objeto do presente contrato, Aquisição de Materiais de Expediente para atender as necessidades de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, de acordo com as especificações da Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2023.

ENSINO INFANTIL

DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
134	100	CX	Borracha Natural Branca (tipo miolo de pão) – caixa com 40 unidades – 1ª linha – nacional.	Mercur	10,99	1.099,00
Subtotal:						1.099,00

ENSINO FUNDAMENTAL

DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
134	500	CX	Borracha Natural Branca (tipo miolo de pão) – caixa com 40 unidades – 1ª linha – nacional.	Mercur	10,99	5.495,00
					Subtotal:	5.495,00
					Valor total:	6.594,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica acordado entre as partes a importância de R\$ 6.594,00 (seis mil e quinhentos e noventa e quatro reais) para cobrir as despesas inseridas no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- O CONTRATADO disponibilizará os materiais para atender a Prefeitura Municipal de Pinheiros, sendo vedada, qualquer despesa para administração;
- O CONTRATADO deverá entregar o(s) material(s) ao CONTRATANTE, de acordo com a sua solicitação, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da comunicação no que se refere a 1º pedido da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo e posterior de acordo com o Cronograma (anexo), uma vez que o CONTRATANTE poderá requisitar somente os materiais que houver necessidades, não sendo obrigado em adquirir todos os itens e quantidades licitados;
- Os materiais deverão ser de acordo com o padrão solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo da Prefeitura M. de Pinheiros – ES;
- Para os materiais, a contratada após a realização da entrega deverá fornecer uma via do comprovante, constando, setor (Secretaria), nome do servidor com assinatura, quantitativo, valor e data;
- Não será admitida recusa do(s) material(s) em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;
- Os produtos deveram conter datas de fabricação e validade e/ou vida útil dos mesmos;
- Constar nas NF de entrega a especificação dos produtos;
- Em caso de panes, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas para entregar o (s) materiais, nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato;
- Cumprir as exigências contratuais constantes no contrato firmado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os materiais;
- Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução da entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção;
- Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste certame;
- Fornecer à contratada todos os dados necessários para a entrega dos produtos;
- Exercer a fiscalização dos da entrega dos produtos;
- Comunicar à contratada qualquer acréscimo, substituição ou modificação dos produtos, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- A execução da entrega dos materiais será acompanhada pela servidora da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, Sra. Marinete Zamprogno Ziviani e o Servidor da área de (Esporte e Lazer) o Sr. Carlos Roberto Soares Canguçu, e a caso sejam substituídos, o responsável passará a ser o sucedâneo.
- Que fica responsável pela fiscalização do contrato, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/ fatura correspondente aos materiais entregues;
 - As notas fiscais/ faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo do vencimento os dias que se passarem entre a data da devolução e a data da reapresentação;
 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais deverão ser solicitadas ao superior imediato da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Pinheiros – ES, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DO JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

Em havendo interesse público, o presente contrato pode ser alterado unilateralmente para melhor adequação às suas finalidades, respeitados os direitos da CONTRATADA. Fica desta forma, a CONTRATADA e obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir as cláusulas do presente contrato, além da rescisão, fica na obrigação de pagar à **CONTRATANTE** a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Contrato, ocorrerão por conta das dotações orçamentária do orçamento do exercício de 2023 e para o exercício do ano de 2024 à saber:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
EDUCAÇÃO**

DESPORTO E LAZER

LAZER

MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ESPORTE E LAZER

**P/A: 018018.2781301902.057 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE
DEPORTO AMADOR E REAPARELHAMENTO DO CENTRO EDUCAÇÃO
ESPORTIVO**

FICHA: 00253-33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

--1100100000000 – RECURSOS ORDINÁRIO

E OUTROS RECURSOS

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, TERMO ADITIVO E REAJUSTE

O prazo de vigência do presente contrato **será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, ou seja, do dia 10 de agosto de 2023 até o dia 10 de agosto de 2024.**

O Contratado ficara obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% do valor inicial do contrato, de acordo com o art.65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração para atender interesse público, bem como nos casos abaixo:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a instauração da insolvência civil;
- c) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiros/ES, para dirimir todas as dúvidas que por ventura surgirem no cumprimento do presente contrato, que não tenham condições de serem elucidadas amigavelmente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que surtam os efeitos legais desejados, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas.

Pinheiros/ES, 17 de agosto de 2023.

**MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA EPP
ANNA CHRISTINA FIRME LEITE / CPF: 900.615.947-68
Sócia Administrativa

TESTEMUNHAS: 1) _____ **2)** _____